

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

APROVO.

Gen Div PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017 - HFA PROCESSO Nº 60550.020200/2017-31

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DA CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Sudoeste, CEP: 70.730-900.

2. DA CONTRATADA

UNIÃO MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 10.494.677/0001-87, estabelecida na Quadra 03, Comércio Local 13, Loja 02, Sobradinho-DF.

3. DO OBJETO

3. 1. Aqusição de material médico-hospitalar por Dispensa de Licitação a fim de realizar procedimento cirúrgico de urgência, em 2 (dois) pacientes, conforme detalhado nos documentos acostados, especificações e detalhamento constantes neste Projeto Básico e orçamentos anexos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4. 1. O HFA destina-se à prestação de Assistência em Saúde, nos níveis terciário e quaternário, incluindo tratamento e hospitalização aos militares das Forças Armadas e a seus dependentes, à Presidência da República e a segmentos da sociedade, autorizados por convênios ou diretrizes especiais. Também se destina ao desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa como pressuposto de um padrão de excelência, podendo promover intercâmbio científico com associações médicas e entidades afins.
- 4.2. Nesse sentido, o HFA realiza, ao longo do ano, diversos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, sendo necessária a compra de materiais de natureza complexa.
- 4.3. No caso em tela, trata-se de compra de <u>material especial</u> a ser aplicado em procedimento neurocirúrgico. O chefe da Clínica de Neurocirurgia atestou, através do documento constante da folha (XXXX) que <u>o caso em tela, devido ao quadro clínico evolutivo apresentado pelo paciente, demanda intervenção cirúrgica imediata, para minimizar o risco de <u>prejuízos à integridade física do paciente.</u> O material solicitado para a realização do aludido procedimento é o especificado a seguir:</u>

item	descrição	quantidade
01	Substituto de corpo vertebral expansível (Cage Expansível)	01

02	Placa tóraco-lombar antero-lateral	01
03	Parafusos para placa tóraco lombar antero-lateral	04
04	Kit de monitorização eletrofisiológica intraoperatória	02
05	Broca de drill	01
06	Hemostáticos em malha	04

- 4.4. Os materiais a serem adquiridos se constituem em um conjunto único, a ser aplicado no procedimento cirúrgico em tela, o que leva a Administração a considerar como critério de seleção da proposta mais vantajosa o MENOR PRECO GLOBAL TOTAL.
- 4.5. A emergência na compra do material acima descrito caracteriza-se pelo quadro clínico apresentado pelos pacientes e descrito pelo profissional de saúde responsável, que reforça a necessidade de intervenção cirúrgica imediata, como forma de preservar a integridade física do paciente. A fim de certificar a urgência do procedimento a ser realizado, o Chefe da Clínica de Neurocirurgia, LEANDRO PRETTO FLORES, emitiu a respectiva Justificativa de cirurgia de Urgência, constante dos documentos (ID 0605808 e 0605809), onde categoricamente, afirma da necessidade de intervenção cirúrgica de urgência. Descurar de tal procedimento poderá ensejar risco qualificado a ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança dos pacientes envolvidos, caso tal contratação não seja efetivada.
- 4.6. Tal situação de emergência não se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, mas de situação emergencial ocasionada pelo infortúnio da situação de saúde dos pacientes, fato este de natureza imprevisível. Cabe ressaltar que existe procedimento regular de licitação para aquisição do referido material, mas aguardar o seu fechamento colocaria em risco a saúde pessoal dos pacientes, devido ao período necessário a sua conclusão.
- 4.7. Além disso, em razão do quadro clínico apresentado pelo paciente, não haverá tempo hábil para a realização de todos os atos administrativos necessários à realização de certame licitatório na modalidade Pregão ou qualquer outra, para a aquisição dos materiais.
- 4.8. Sendo assim, no entendimento da Administração do HFA, o caso em tela amolda-se como situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, sendo necessária a compra dos materiais através de processo de dispensa de licitação. Reproduz-se, abaixo, a redação do citado dispositivo legal:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

- IV <u>nos casos de emergência</u> ou de calamidade pública, <u>quando caracterizada urgência de atendimento de situação que</u> possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993)."
- 4.9. A contratação emergencial é, portanto, um instrumento posto à disposição do administrador público com vistas a garantir fundamentalmente o direito à vida e a incolumidade das pessoas e a proteção ao patrimônio público e privado. Com o objetivo de proteção máxima à vida, a Constituição brasileira exige do Estado que atue positivamente para a concretização desse direito. Vale dizer que a proteção à vida deve sempre prevalecer, em detrimento de qualquer interesse ou benefício pecuniário, conforme vem reconhecendo o STJ:

(...)

A saúde dos cidadãos não pode esperar por diligências burocráticas, via de regra, dilatórias. As providências médicas, para serem eficazes, devem ser imediatas, sob pena de se tornarem inúteis diante da perda do próprio bem de vida que se procura resguardar.

(...)

(STJ. Recurso Especial no 109.473/RS. Rel. min. Helio Mosimann. Segunda Turma. Publicado no DJ em 6-9-1999.)

4.10. A contratação direta nos casos de emergência no entendimento da Administração do HFA tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados. Ademais, dentro das limitações impostas por lei, a dispensa de licitação por emergência somente deverá acontecer quando cabalmente demonstrado a potencialidade do dano que se

pretende repelir, bem como a clara indicação de que essa constitui o meio adequado e suficiente para a eliminação dos riscos, o que, em uma primeiro análise, resta demonstrado na presente situação.

4.11. Presentes os pressupostos legais previstos no inciso IV do artigo 24, faz-se necessário, também, o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993)."

5. DO PREÇO

- 5.1. Quanto ao preços praticados no mercado optou à Administração pela proposta da União Médica Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, por ser contratação direta, sendo no Mapa de Preços os itens 9, 17, 34, 43, 44, 45 correspondentes aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da proposta da citada empresa, utilizando como metodologia de preços encontrados todos no Preço Médio. Atendendo assim, ao princípio da vantajosidade e compatibilidade dos preços praticados no mercado, tudo conforme prescreve o § 2°, do Art. 2° da IN 5-MPOG de 27 Jun 14, alterada pela IN 3-MPOG de 3 Abr 17. Aliado a isto foi devidamente preenchido do Demonstrativo de Adequabilidade de Preços (DAP) por parte da Clínica de Neurocirurgia. Tal justificativa encontra amparo no inciso III, Art. 26, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Conforme proposta apresentada pela empresa UNIÃO MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAES LTDA, CNPJ 10.494.677/0001-87, o valor da compra será de R\$ 67.645,00 (sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais)
- 5.3. Nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos e demais encargos financeiros aplicáveis, inclusive trabalhistas, de responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo posterior inclusão.

6. CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias, após o curso ter sido ministrado e ter sido entregue os certificados de conclusão, com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta da empresa, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.
- 6.2. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar as 1ª e 2ª vias da nota fiscal (ou cópia reprográfica na falta da 2ª via), com o recibo do HFA, contendo a declaração de exatidão do fornecimento com o preço previsto em sua proposta, sendo que o CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da nota de empenho.
- 6.3. O recebimento colocado no verso da nota fiscal será escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo a declaração de recebimento, reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.; PTRES: 085877 e FONTE: 0100; Natureza de Despesa: 33.90.30, PTRES: 085877 Fonte 01000000000, Gestão: 00001 (Tesouro Nacional), constantes do vigente Orçamento Geral da União/2017.

8. AMPARO LEGAL

8.1. Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 c/c o Inciso IV, do Artigo 50, da Lei nº 9.784/99.

9. CONCLUSÃO

9.1. Após visto e analisadas as documentações acostadas ao processo, considero DISPENSÁVEL a licitação para aquisição de material Médico-Hospitalar a ser aplicado em procedimento cirúrgico neurológico, cuja realização está a depender desta contratação, conforme especificações e detalhamento constantes no Projeto Básico e documentos apensados, tendo como o amparo o Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, Julho de 2017.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA

Ordenador de Despesas do HFA



Documento assinado eletronicamente por Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas, em 19/07/2017, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Comandante, em 19/07/2017, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 0606749 e o código CRC D0E2B3AE.